



DELIBERAÇÃO Nº 151 – 20/06/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando:**

- Portaria GM/MS nº 699 de 30/03/2006 a qual regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão, no seu artigo 3º que diz: *O Termo de Cooperação entre Entes Públicos, cujo conteúdo será pactuado entre Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS em portaria específica, é destinado à formalização da relação entre gestores quando unidades públicas prestadoras de serviço, situadas no território de um município, estão sob gerência de determinada esfera administrativa e gestão de outra;*
- Portaria GM/MS nº 161 de 21/01/2010 a qual dispõe sobre o art. 3º da Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos, ora designado Protocolo de Cooperação Entre Públicos, *em seu artigo 6º que diz: A transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS), relativa ao valor do PCEP, deverá ser feita preferencialmente para o Fundo de Saúde do ente que gerencia a unidade pública de saúde;*
- Portaria GM/MS nº 3390 de 30/12/2013 que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), *em seu artigo 29º que diz: Os gestores de saúde formalizarão a relação com os hospitais que prestam ações e serviços ao SUS por meio de instrumentos formais de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão. Parágrafo único. A contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e os hospitais integrantes do SUS, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento formal de contratualização;*
- Que o Ministério da Saúde não implantou incentivos financeiros, ex: IGH, até o momento para os Hospitais Municipais;
- Que a transferência de recursos financeiros referente ao Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos ocorrerá do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde

Aprova “AD Referendum”

- 1- Minuta de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos e Documento Descritivo que será utilizada nos casos de contratualização de hospitais municipais que estão sob a Gestão Estadual. Quando o Hospital Municipal for habilitado a participar de Programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde, a minuta sofrerá alterações de acordo com as Resoluções que instituírem os respectivos programas;
- 2- A não constituição de Comissão de Acompanhamento quando não houver incentivos federais ou estaduais. Justifica-se por tratar-se de remuneração por serviços produzidos onde o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastradas no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo setor competente, salvo quando o hospital municipal for habilitado a participar de programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde quando haverá avaliação e acompanhamento específicos.